

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO-MG
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098.0001-22
RUA AFONSO PENA, 225 CENTRO – BUENO BRANDÃO- MG CEP.37.578.000 ■0XX35-3463-1000

LEI Nº 1.574, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

**ALTERA A LEI Nº 1.558/2005 QUE DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º da Lei nº 1.558/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I - deverá ser requerido até o último dia útil do mês de junho de 2005 perante o Setor de Tributação da Prefeitura. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de abril de 2005


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal